



PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro



Justificativa para Dispensa de elaboração de Estudo Técnico Preliminar

Nos termos do §1º do art. 18 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 40, de 22 de maio de 2020, e com fundamento no princípio da proporcionalidade previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a não elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a presente contratação direta, fundamentada no art. 74, inciso V, da referida Lei, tendo em vista:

- A **baixa complexidade técnica** do objeto;
- A **especificidade do bem** — imóvel com características singulares e localização estratégica;
- A existência de **documentação técnica suficiente** que subsidia a decisão administrativa.

A contratação refere-se à **locação de imóvel situado na localidade de Aguti**, Município de Nova Trento/SC, destinado a atender às demandas operacionais das Secretarias Municipais de Transportes e Obras e de Agricultura e Meio Ambiente.

A escolha do imóvel, de propriedade do Sr. **Jonas Reuter**, foi precedida de análise técnica detalhada e avaliação mercadológica realizada por profissional habilitado, estando plenamente documentada no processo, com destaque para o Documento de Formalização da Demanda (DFD) e a Razão da Escolha do Contratado.

Considerando que o objeto trata da **locação de bem imóvel específico e insubstituível**, não há necessidade de avaliação de alternativas técnicas ou soluções distintas, pois a escolha baseou-se em critérios objetivos como adequação da infraestrutura, localização estratégica e compatibilidade do valor com os preços praticados no mercado local.

Assim, a exigência de elaboração de Estudo Técnico Preliminar revelar-se-ia **desnecessária e desproporcional**, dado que a instrução do processo já contempla todos os elementos mínimos essenciais à adequada tomada de decisão: identificação da necessidade, justificativa técnica e legal, descrição do objeto e demonstração da vantajosidade da contratação.

Ressalta-se que esta justificativa encontra-se **em consonância com os normativos federais**



PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro



aplicáveis, com a realidade administrativa do Município de Nova Trento e com as boas práticas de governança das contratações públicas.

Nova Trento, 25 de abril de 2025

APRIGIO JOSÉ BOTAMELI

Secretário Municipal de Administração e Planejamento - Matrícula 9845